



1501
1501/85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 241/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Altera os Anexos I, II, III e IV da
Lei nº 0002, de 30/03/83 e dá outras
providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0212.

IBIÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 1985.

Handwritten signature and date: 13/09/85

Senhor Presidente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 241/85

Expedido em 30 de 09 de 1985

Prazo vence em 30 de 10 de 1985

Recebido por *[Handwritten signature]*

- Trata o presente projeto de reclassificação, criação de cargos e empregos, bem como de abono a ser dado aos servidores públicos municipais.

A reclassificação se faz necessária tendo em vista o ajustamento dos valores das funções por ela alcançadas, que por exigirem conhecimentos específicos, são preenchidos por servidores categorizados. A reclassificação vem apenas compatibilizar o valor dessa mão de obra com as necessidades da Prefeitura, dando estabilidade ao quadro funcional.

A criação de novos empregos se faz pela necessidade de se suprir funções não previstas no quadro atual, geradas pelo aperfeiçoamento dos serviços.

Estão obedecidos nestes casos, a importância das funções criadas e reclassificadas, bem como a hierarquia funcional, de acordo com os princípios de que as funções mais elevadas devem perceber, escalonadamente vencimentos mais altos.

Quanto ao abono proposto, faz-se-o, tendo em vista a defasagem do valor da moeda nos últimos meses, delapidado pelas constantes altas do custo de vida. É medida que se torna para melhorar a situação dos nossos servidores, até que se possa ter base para um aumento efetivo de vencimentos, esperado para o mês de novembro próximo futuro.

Podemos afirmar a preocupação deste Executivo nas boas condições dos servidores municipais, que serão progressivamente melhoradas de acordo com as possibilidades de nossas finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Temos atualmente um quadro funcional exíguo, que apenas atende as necessidades básicas da Administração, tudo visando a saúde de nossa economia, o que estamos obtendo satisfatoriamente.

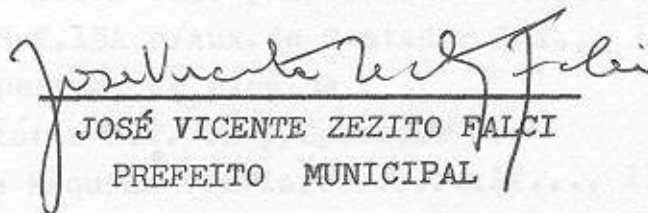
Cada servidor é hoje valorizado em sua função e trabalha com o orgulho de estar contribuindo para o progresso de nossa querida Ibiúna.

Assim, esperamos a colaboração dessa egrégia Câmara na aprovação do presente projeto, em caráter de urgência, principalmente devido a retroação de seus efeitos para o dia primeiro do corrente mês.

Solicitamos pois, sua tramitação no máximo dentro do prazo previsto pelo § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, nos subscrevemos com os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO 24/9/85

PROJETO DE LEI Nº 0212.

DE 13 DE SETEMBRO DE 1985.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 0002, de 30/03/83 e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os anexos I, II, III e IV a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, alterados pelas Leis nºs. 0016, 0037, 0082, 0140 e 0185, respectivamente de 06.06.83, 10.11.83, 12.06.84, 30.11.84 e 30.05.85, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º.- Os cargos abaixo relacionados cujos titulares foram enquadrados em referências superiores mais próximas às que vinham percebendo, em obediência ao que determinou o § 1º do artigo 15 da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, passam a ser classificados da seguinte forma:

CESAR OSSAMU ANNO-Tesoureiro Ref.13C p/Tesoureiro Ref... 15.
BRAZ PECCI-Escriturário Ref.13A p/Aux.de Contador Ref... 15.
DORIVAL VIEIRA DA CRUZ-Operador de Máquina

Viária Ref. 6B p/Operador

de Máquina Viária.....Ref.... 11.

MARIO AMIM CHEDID-Escriturário 11D p/ Lançador....Ref... 11.

BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA-Escriturário Ref. 4B

p/ Motorista.....Ref... 5.

WALDOMIRO PIRES GONÇALVES- Escriturário Ref. 4B

p/ Motorista.....Ref... 5.

ARTIGO 3º.- A tabela de referências a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, fica acrescida das referências 18.19 e 20, conforme anexo que integra a presente lei.

ARTIGO 4º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referências das carreiras e empregos da Prefeitura a ser pago nos meses de setembro e outubro do corrente exercício.

-segue-...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PARÁGRAFO ÚNICO. - O abono a que se refere o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos e salários dos servidores, sendo simples antecipa-ção de reajustes futuros.

ARTIGO 5º. - Fica criado e incluído no Anexo 'V' da Lei nº 0002, de 30 de março de 1985, a seguinte fun-ção:

Quantidade

Denominação

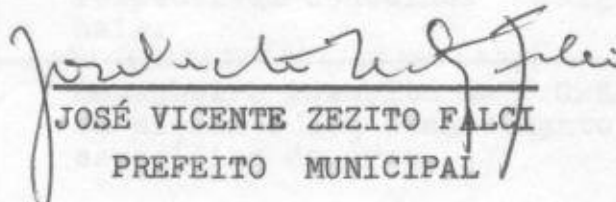
01

Chefe de Serviço de Material

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes com a exe-cução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias' consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessá-rio.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS' 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, Economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo	17	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	13	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	7	Livre provimento pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

C A R G O S			E F E T I V O S		
<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>			<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>
01	ESCRITURÁRIO	3	03	ESCRITURÁRIO	7
01	TESOUREIRO	13	01	TESOUREIRO	16
01	FISCAL	8	01	FISCAL	8
01	OP.MÁQ.VIÁRIA	6	01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11
01	ALMOXARIFE	12	01	ALMOXARIFE	12
01	ATENDENTE BIBLIOTECA	2	01	ATENDENTE BIBLIO TECA	2
03	CONSERVEIRO	2	03	CONSERVEIRO	2
01	ATENDENTE	2	01	ATENDENTE	2
01	ESCRITURÁRIO	13	01	AUX.DE CONTADOR	15
01	ESCRITURÁRIO	11	01	LANÇADOR	11
02	ESCRITURÁRIO	4	02	MOTORISTA	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

ps 08
com.

E M P R E G O S		C R I A D O S
<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	11
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	2
03	Auxiliar de Mecânico	2
08	Coletor de Lixo	1
01	Cozinheira	2
50	Braçal de Conservação	1
02	Eletricista	3
15	Escriturário	7
03	Fiscal	8
01	Lanterneiro	6
03	Mecânico	6
01	Monitora	4
23	Motorista	5
10	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Pajem	2
05	Pedreiro	3
02	Pintor	3
13	Professor	11
10	Servente	1
06	Servente de Pedreiro	1
01	Técnico de Contabilidade	7
01	Topógrafo	5
15	Zelador	1
01	Auxiliar de Contabilidade	4
02	Mecânico I	7
01	Mecânico II	12

12x li



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III - FLs. 02.

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

J. M. F. Silva

CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
01	Psicólogo Educacional	11
01	Mestre de Manutenção	10
01	Oficial de Empenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

REF.	GRAU	A	B	C	D	E	F
1		334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.254
2		365.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.318
3		396.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.380
4		427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.444
5		458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.506
6		489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.570
7		520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.634
8		551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.696
9		582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.760
10		613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.822
11		645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.500
12		860.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.600
13		1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.100
14		1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.860
15		1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.900
16		2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.842
17		2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.044
18		3.435.219	3.509.394	3.583.569	3.657.744	3.731.919	3.806.094
19		3.880.269	3.954.444	4.028.619	4.102.794	4.176.969	4.251.144
20		4.325.319	4.399.494	4.473.669	4.547.844	4.622.019	4.696.194

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0002

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e
outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipi-
pal de Ibiúna, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipi-
pal de Ibiúna decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:-

C A P Í T U L O I DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Os cargos e empregos da Prefeitu-
ra Municipal de Ibiúna, obedecerão à classificação estabeleci-
da na presente lei.

ARTIGO 2º.- O Plano de Classificação de Car-
gos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais re-
gidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de
Ibiúna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho.

ARTIGO 3º.- Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atri-
buições e responsabilidade a serem exaradas por um funcioná-
rio ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empre-
gos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsa-
bilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mes-
ma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo |
com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II DO QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SECÇÃO I DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 6º. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SECÇÃO II DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



13
- 03

CAPÍTULO III DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º. - Os cargos ou empregos que se constituem em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escrivão;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoхарife e Almoхарife.

ARTIGO 11º. - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;

II - mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;

III - mediante promoção, acesso ou seleção pública, quando se tratar de empregos que formem carreira;

IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º. - A admissão de servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações de cargo ou emprego.

§ 2º. - Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 04 -

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos | neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou sa^lários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servido^res nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo | de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observan^do-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enqua^drado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos | será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos | será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - | (17)anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte | e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de servi^ço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Tra^{ba}lho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste arti^go, será enquadrado na referência de valor superior mais pró^ximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movi^{men}tação do servidor de uma a outra referência, serão estabele^{ci}dos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será en^{qu}adrado na referência inicial do cargo ou emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 05 -

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º. - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes as atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º. - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º. - A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º. - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º. - O processo seletivo, para o efeito da promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º. - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º. - A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 06 -

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-07-

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independe de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almoxarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-08-

ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos - criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõem sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

Jose Vicente Zezito Falci
- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

Braz
- BRAZ - PECCI -

Respondendo p/ Secretaria

Recebido 30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuído ao Cartório - Partidor
Comarca de Ibiúna - SP.

Joaquim José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O I - L E I Nº 0002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	14D	Livre provimento Pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	12A	Técnico de Administração, economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	12A	Engenheiro inscrito no CRE ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração o elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico na área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor.	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria.	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



fs 20
1/1/77

A N E X O II - L E I Nº 0002

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Viárias.	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca.	1-C
03	Braçal	03	Conserveiro.	1-A
01	Encarregado do Parq. Infantil.	01	Atendente	1-B
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	1-D

Inf. de

02
02
10
04
01
01
10

Servente de Pedreiro
Técnico de Contabilidade
Topógrafo
Zelador

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 0002

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
02	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
20	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	1D
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0002

GRAU REF.	A	B	C	D
1	R\$ 36.000,00	R\$ 37.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 39.600,00
2	R\$ 42.000,00	R\$ 43.200,00	R\$ 44.400,00	R\$ 45.600,00
3	R\$ 48.000,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 51.600,00
4	R\$ 54.000,00	R\$ 55.200,00	R\$ 56.400,00	R\$ 57.600,00
5	R\$ 60.000,00	R\$ 61.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 63.600,00
6	R\$ 66.000,00	R\$ 67.200,00	R\$ 68.400,00	R\$ 69.600,00
7	R\$ 72.000,00	R\$ 73.200,00	R\$ 74.400,00	R\$ 75.600,00
8	R\$ 78.000,00	R\$ 79.200,00	R\$ 80.400,00	R\$ 81.600,00
9	R\$ 84.000,00	R\$ 85.200,00	R\$ 86.400,00	R\$ 87.600,00
10	R\$ 90.000,00	R\$ 91.200,00	R\$ 92.400,00	R\$ 93.600,00
11	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00
12	R\$ 150.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 180.000,00
13	R\$ 190.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 220.000,00
14	R\$ 240.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1523
JFM

A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

L E I N.º 0002

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	
	CHEFE DE SERVIÇO	
4	- de Estradas Municipais	Vinte por cen- to (20%) sobre os vencimentos de suas referên- cias.
4	- de Conservação e Obras	
1	- de Limpeza Pública	
1	- de Oficina e Garagem	
1	- de Pessoal	
1	- de Serviços Gerais	
1	- Social	
1	- Educacional	
1	- de Saúde	

22/10/63
JFM

visantiação de serviços de 1.º, 2.º e 3.º graus, com base na
lista para a grat. de referência imediatamente superior, seg-
ndo as respectivas vagas de emprego.

ARTIGO 2.º - Ficam abrogadas as Anexas I, II, III e
IV da Lei nº 002 de 30 de março de 1963, em conformidade com
a redação que lhes é dada por esta lei e de qual ficou fidedi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0016.

DE 06 DE JUNHO DE 1983.

Dá nova redação aos artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, e altera os Anexos I, II, III e IV.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 15 e 20 da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:- "Artigo 15º.- Para o enquadramento dos servidores nos graus de referência de cargo ou emprego, será contada o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:-

- I - até dois (2) anos de serviço será enquadrado no grau inicial;
- II - de mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos será enquadrado no grau B;
- III - de mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos será enquadrado no grau C;
- IV - de mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado no grau D;
- V - de mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado no Grau E;
- de mais de vinte e cinco (25) anos de serviço será enquadrado na referência F".

"ARTIGO 20.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor de grau de referência onde está localizado para o grau de referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego".

ARTIGO 2º.- Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, de conformidade com a redação que lhes é dada por esta lei e de qual ficou fazendo

Handwritten signature: José Vicente Zezito Falci

Handwritten signature: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-02-

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1983.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

J. V. Zezito Falcão
- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCÃO -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de junho de 1983.

J. B. de Mello Júnior
- DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR -
Secretário Geral da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1982/6
JPM

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral de Administração	15A	Livre provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	12A	Técnico de Administração, Economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento específico da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	5A	Livre provimento pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ps 27
J. M.

ANEXO II - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/83

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	6-A
01	Plainista	01	Operador de Máqui- nas Viárias	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Bi- blioteca	1-A
03	Braçal	03	Conserveiro	1-A
01	Encarregado do Parque Infantil	01	Atendente	1-A
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Con- tabilidade	2-A

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

41.500,00
47.500,00
53.500,00
59.500,00
65.500,00
71.500,00
77.500,00
83.500,00
89.500,00
95.500,00
101.500,00
107.500,00
113.500,00
119.500,00
125.500,00
131.500,00
137.500,00
143.500,00
149.500,00
155.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	Cr\$ 36.000,00	Cr\$ 37.100,00	Cr\$ 38.200,00	Cr\$ 39.300,00	Cr\$ 40.400,00	Cr\$ 41.500,00
2	Cr\$ 42.000,00	Cr\$ 43.100,00	Cr\$ 44.200,00	Cr\$ 45.300,00	Cr\$ 46.400,00	Cr\$ 47.500,00
3	Cr\$ 48.000,00	Cr\$ 49.100,00	Cr\$ 50.200,00	Cr\$ 51.300,00	Cr\$ 52.400,00	Cr\$ 53.500,00
4	Cr\$ 54.000,00	Cr\$ 55.100,00	Cr\$ 56.200,00	Cr\$ 57.300,00	Cr\$ 58.400,00	Cr\$ 59.500,00
5	Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 61.100,00	Cr\$ 62.200,00	Cr\$ 63.300,00	Cr\$ 64.400,00	Cr\$ 65.500,00
6	Cr\$ 66.000,00	Cr\$ 67.100,00	Cr\$ 68.200,00	Cr\$ 69.300,00	Cr\$ 70.400,00	Cr\$ 71.500,00
7	Cr\$ 72.000,00	Cr\$ 73.100,00	Cr\$ 74.200,00	Cr\$ 75.300,00	Cr\$ 76.400,00	Cr\$ 77.500,00
8	Cr\$ 78.000,00	Cr\$ 79.100,00	Cr\$ 80.200,00	Cr\$ 81.300,00	Cr\$ 82.400,00	Cr\$ 83.500,00
9	Cr\$ 84.000,00	Cr\$ 85.100,00	Cr\$ 86.200,00	Cr\$ 87.300,00	Cr\$ 88.400,00	Cr\$ 89.500,00
10	Cr\$ 90.000,00	Cr\$ 91.100,00	Cr\$ 92.200,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 94.400,00	Cr\$ 95.500,00
11	Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 106.000,00	Cr\$ 112.000,00	Cr\$ 118.000,00	Cr\$ 124.000,00	Cr\$ 130.000,00
12	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 155.000,00	Cr\$ 160.000,00	Cr\$ 165.000,00	Cr\$ 170.000,00	Cr\$ 175.000,00
13	Cr\$ 190.000,00	Cr\$ 195.000,00	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 205.000,00	Cr\$ 210.000,00	Cr\$ 215.000,00
14	Cr\$ 240.000,00	Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 270.000,00	Cr\$ 280.000,00	Cr\$ 290.000,00
15	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 310.000,00	Cr\$ 320.000,00	Cr\$ 330.000,00	Cr\$ 340.000,00	Cr\$ 350.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

ANEXO III

EMPREGOS CRIADOS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/83

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1A
02	Auxiliar de Almoxarife	2A
01	Auxiliar de Eletricista	1A
20	Auxiliar de Escritório	2A
02	Auxiliar de Fiscalização	2A
03	Auxiliar de Mecânico	2A
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	2A
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6A
01	Lanterneiro	6A
03	Mecânico	6A
01	Monitora	4A
05	Motorista	2A
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	2A
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



29
JFM

L E I Nº 0037.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

Revalorize o Anexo IV da Lei nº 016/83, de 06 de junho de 1983, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizadas, a partir de 1º de outubro de 1983 as referências de vencimentos e salários dos Servidores Municipais, constantes do Anexo IV da Lei nº 16, de 06 de junho de 1.983, de conformidade com a tabela anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- As pensões pagas pela Prefeitura serão aumentadas em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1983.

ARTIGO 3º.- Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor financeiro, um Crédito Adicional de CR\$. 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente:

4 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO.

4.1 - PESSOAL

CAT. ECONÔMICA= 3111 - PESSOAL CIVIL.

PROGRAMA DE TRABALHO:-SERVIÇOS DA UNIDADE

PESSOAL.....CR\$. 600.000,00

6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.

6.2 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - PESSOAL CIVIL.

PROGRAMA DE TRABALHO:-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.....CR\$. 460.000,00

TOTAL.....CR\$. 1.060.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 0037 - Fls. 02.

ARTIGO 4º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 3º será coberto com os recursos de anulação parcial na mesma importância da seguinte verba do orçamento vigente:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS.

5.2 - LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CAT. ECONÔMICA= 3111 - PESSOAL CIVIL.

PROGRAMA DE TRABALHO:- CONSERVAÇÃO DE RUAS E

AVENIDAS.....CR\$. 1.060.000,00

TOTAL.....CR\$. 1.060.000,00

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 10 de novembro de 1983.

João Benedito de Mello Júnior
-DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR-
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recibido, 16.11.83

Q. F. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0082.

DE 12 DE JUNHO DE 1984.

Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º de maio de 1984, os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, de conformidade com a tabela anexa.

ARTIGO 2º. - As referências dos cargos de provimento em comissão, discriminadas no Anexo I da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Secretário Geral da Administração, referência 17-A;
- b).- Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Encarregado de Setor, referência 14-A;
- c).- Auxiliar de Encarregado de Setor, referência 12-A;
- d).- Assistente de Secretaria, referência 7-A;

ARTIGO 3º. - A referência do cargo de Almo xarife discriminada no anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passa a ser a seguinte:

- a).- Almo xarife, referência 12-A.

ARTIGO 4º. - As referências dos cargos discriminadas no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Auxiliar de Contabilidade, referência 4-A;
- b).- Fiscal, referência 8-A;
- c).- Escriturário, referência 3-A;
- d).- Assistente Social, referência 11-A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 5º. - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, os seguintes empregos:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
30	Braçal	1-A
05	Zelador	1-A
03	Motorista	2-A
02	Operador de Máquinas Viárias	4-A
08	Professor	4-A
02	Mecânico I	7-A
01	Mecânico II	12-A

ARTIGO 6º. - Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, as seguintes funções:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Tesouraria
01	Chefe de Serviço de Tributação
01	Chefe de Serviço de Contadoria

ARTIGO 7º. - A partir de 1º de maio de 1984, passa a ser de CR\$. 4.252,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) o valor do salário-família e de CR\$. 50,00 o valor do salário esposa, devido aos funcionários municipais.

ARTIGO 8º. - Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagos pela Prefeitura, serão aumentados, a partir de 1º de maio de 1984, em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

ÀS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 12 de junho de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA 93

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 12.06.84

R	G	A	B	C	D	E	F
1		97.200,00	97.105,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
2		106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
3		115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
4		124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
5		133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
6		142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
7		151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
8		160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
9		169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
10		178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
11		187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
12		250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
13		327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
14		414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
15		517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
16		646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
17		808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00

Recol. em 15/6/84
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E
ALEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA
Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0140.

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre a revalorização das referências da Tabela da Lei nº 0082, de 12.06.84.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizadas, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1984, em 72% (setenta e dois por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes da Tabela da Lei nº 0082, de 12 de junho de 1984, de conformidade com a Tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também a revalorização de que trata o artigo 1º aos proventos dos aposentados, aos salários família, aos salários esposa e às funções gratificadas

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de novembro de 1984.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.12.84

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

	A	B	C	D	E	F
1	167.184	169.773	172.361	174.950	177.504	180.127
2	182.716	185.304	187.893	190.481	193.070	195.659
3	198.247	200.836	203.424	206.013	208.602	211.190
4	213.779	216.367	218.956	221.545	224.133	226.722
5	229.310	231.899	234.488	237.076	239.665	242.253
6	244.842	247.430	250.019	252.608	255.196	257.785
7	260.374	262.962	265.551	268.139	270.728	273.317
8	275.905	278.494	281.082	283.671	286.260	288.848
9	291.437	294.025	296.614	299.203	301.791	304.380
10	306.968	309.557	312.146	314.734	317.323	319.911
11	322.500	341.850	361.200	380.550	399.900	419.250
12	430.000	479.880	495.360	510.840	526.320	541.800
13	563.730	578.694	593.658	608.622	623.586	638.550
14	712.080	741.750	771.420	801.090	830.760	860.430
15	890.100	919.770	949.440	979.110	1.008.780	1.038.450
16	1.112.625	1.158.984	1.205.343	1.251.702	1.298.062	1.344.421
17	1.390.780	1.448.728	1.506.677	1.564.625	1.622.574	1.680.522



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0183.

DE 30 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre a revalorização de referências da Tabela da Lei nº 0140, de 30.11.84 e autoriza a abertura de um Crédito Suplementar de CR\$. 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam revalorizados, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985, em 100% (cem por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, constantes da Tabela da Lei nº 0140, de 30 de novembro de 1984, de conformidade com a tabela anexa que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Se aplica também a revalorização de que trata o artigo 1º aos proventos dos aposentados, aos salários família, aos salários esposa e às funções gratificadas.

ARTIGO 2º.- Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito de CR\$. 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:-

3 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.

3.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$.105.000.000'

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 12.000.000'

4.3 - LIMPEZA PÚBLICA

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 21.000.000'

4.4 - SERV.DE ESTRS.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$.310.000.000'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

5.1 - EXECUÇÃO DE CONSERV.DE OBRAS.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 40.000.000

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.

6.1 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 95.000.000

6.2 - SAÚDE PÚBLICA E ASSIST.SOCIAL

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 50.000.000

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL.

CAT.ECONÔMICA= 3111 - Pessoal Civil.....CR\$. 5.000.000

7 - ENCARGOS DO MUNICIPIO.

7.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

CAT.ECONÔMICA= 3251 - InativosCR\$. 12.000.000

TOTAL.....CR\$. 650.000.000

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere esta lei, será coberto com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 1984 (Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320, de 17.03.64) e anulação parcial de verba do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:-

Superávit Financeiro apurado

em Balanço Patrimonial do

Exercício de 1984.....CR\$. 630.000.000

6 - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

6.3 - DIFUSÃO CULTURAL

CAT.ECONÔMICA= 4110 - Obras e Instalações

(anulação parcial).....CR\$. 20.000.000

TOTAL.....CR\$. 650.000.000

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de maio de 1985.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR

SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

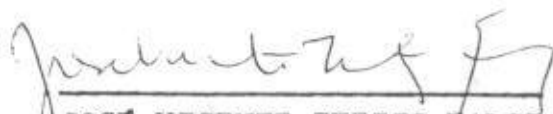
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0183, DE 30 DE MAIO DE 1985.

4038
J. V. Z.

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.21
2	365.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.31
3	396.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.38
4	427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.44
5	458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.50
6	489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.57
7	520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.63
8	551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.69
9	582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.76
10	613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.82
11	645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.50
12	860.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.60
13	1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.10
14	1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.86
15	1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.90
16	2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.84
17	2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.04

IBIÚNA, 30 DE MAIO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO RALCI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Vereadores interessados e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 02 de outubro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8541
[Signature]

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 241/85

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei n.º 241/85 pretende alterar os Anexos I, II, III e IV, da Lei n.º 2, de 30.3.83, que dispõe sobre o Plano de Classificação dos Cargos e Empregos da Prefeitura.

Sob o aspecto da iniciativa, é de competência da Prefeitura propor a alteração da lei que criou cargos, funções e empregos públicos, e aumentou vencimentos ou vantagens dos servidores, de conformidade com o disposto nos artigos 27, § 1.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, o presente projeto de lei está em vigor de 6 milidades, e começa pelo artigo 1.º.

Com efeito, o citado dispositivo altera os Anexos I, II, III e IV da Lei n.º 2/83, os quais, segundo se vê de fato e pressamente, foram alterados pelas leis n.º 16, de 6.6.83; 37, de 10.11.83; 82, de 12.6.84; 140, de 30.11.84; 183, de 30.5.83, respectivamente.

Assim, o Anexo I teria sido alterado pela Lei n.º 16; o Anexo II pela Lei n.º 37; o Anexo III pela Lei n.º 82; o Anexo IV pela Lei n.º 140, sobrando a Lei n.º 183, que nada alterou.

Na verdade, segundo as cópias das leis supracitadas, que se encontram às fls. 24/25, 29/30, 31/32, 34 e



1142
JPM

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

e 36, respectivamente, a primeira (n.º 16/83) alterou os quatro anexos; a segunda (n.º 37/83) apenas revalorizou as referências e salários, constantes do Anexo IV da Lei 16; a Lei n.º 82/83 criou empregos no Anexo III e revalorizou os valores de referências de alguns cargos do Anexo I, de um cargo do Anexo II e de quatro cargos do Anexo III; a Lei 140/84 apenas revalorizou os valores de referências, sem qualquer alteração dos Anexos, assim como a Lei n.º 183/85.

O Anexo II da Lei 2/83, com as alterações posteriores, passou a ser o seguinte

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
7	- Encalhados	3-A
1	Tesoureiro	2-A
1	Fiscal	8-A
1	Operador de Máq. Trâns.	4-A
1	Almoxarife	12-A
1	Atendente e Biblioteca	1-A
3	Conservador	1-A
1	Ass. de Contribuição	10-A

②

No Anexo II foi incluído o cargo de Assistente Social, referência 11-A, embora o mesmo não tenha sido criado por lei, mas, não incluído na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj 43
3

GABINETE
DO
PRESIDENTE

Ora, pelo Projeto em estudo, a situação atual indicada no Anexo II não corresponde com o que consta da legislação vigente.

(3) Consta do Anexo proposto que atualmente existe 1 cargo de exenturados, ref. 3; 1 de ref. 13, outro de ref. 11 e em dois de referências 4, ou seja, cinco cargos de referências diferentes, quando os cargos existentes são em número de sete (7), todos com a mesma referência de vencimentos.

(4) A referência de cargo de Tesoureiro consta como sendo a 13, quando na verdade é a 2-A; a de operador de máquinas viárias é a 4-A e não é 6; a de atacadista de biblioteca é a 1, assim como a dos conservadores;

(5) Por outro lado, inexiste o cargo de Atendente, ref. 2, e não foi incluído na "situação atual" o cargo de Auxiliar de Contabilidade, ref. 4-A.

Pelo artigo 2º, pretende-se reclassificar os cargos de Tesoureiro, Exenturados, ref. 13-A, Operador de Máquinas Viárias, ref. 6-B, Exenturados 11-D e Exenturados, ref. 4-B.

Entretanto, como já foi dito, o cargo de Tesoureiro não é de referência 13, assim como não é a referência de vencimentos diferentes para os cargos de exenturados.

Na verdade, o Executivo pretende transformar um cargo de exenturados para um cargo de Auxiliar de Conta-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
DO
PRESIDENTE

dos, um de escriptorário em cargo de lançador e dos
de escriptorários em cargo de motorista, sem criar os
cargos e sem determinar a transformação.

Os demais artigos da proposição poderão ser
aprovados, mas os dois primeiros são inteiramente
ilegais.

Quanto ao mérito, cabe à Comissão de Finanças e
Orçamento examinar a proposição, conforme determi-
na o art. 39, IV, do Regimento Interno.

10.16.81

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0622/85.

IBIÚNA, 07 DE OUTUBRO DE 1985.

Senhor Presidente:

*Dispacho:
beia-ar na dorado de hoje
a requir junto - pr au
Projeto de Lei.
IBIÚNA: 07-10-85*

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- Valemo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que no Projeto de Lei de nossa autoria, sob o nº 0212, de 13.09.85, remetido a essa E. Câmara, consta, por equívoco, em seu artigo 2º, que o nosso funcionário Cesar Ussamu Anno passará da Ref. 13C para Tesoureiro Ref. 15, enquanto que o correto é Tesou-reiro Ref. 16, conforme se constata no Anexo II do mencionado Projeto.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recbi: 07/10/85

Mafalda Gabriel Nanni



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

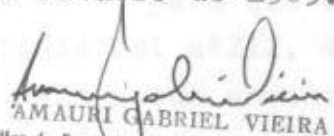
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.241/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminhou a Comissão de Finanças e Orçamento para receber Parecer.

Certifico mais, enquanto estava o referido Projeto de Lei na Assessoria Jurídica, o Chefe do Executivo encaminhou o ofício GP nº. 0622/85 solicitando correção do artigo 2º do mesmo, sendo juntado nesta data atendendo a Despacho do Sr. Presidente para estudos da Comissão referida.

Ibiúna, 11 de outubro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº212"85

SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO

Ibiúna, 16 de outubro de 1985.

LEIA-SE NA SESSÃO
APÓS ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO, PARA EXARAR PARECER.

Ibiúna, 16 de outubro de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Pela presente, solicito de V. Ex^a., o encaminhamento do substitutivo em anexo à Comissão de Justiça ' dessa Augusta Casa de Leis, para que o mesmo de nova redação ' aos artigos do Projeto de Lei nº212, de 13 de setembro de 1985, que tramita por essa Casa e que encontra-se inscrito para ser votado em sessão extraordinária, nesta data.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Elci

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº ~~0000~~

DE 16 DE OUTUBRO DE 1985.

"Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 0002, de 30/03/83 e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os anexos I, II, III e IV a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, alterados pelas leis nºs 0016, 0037, 0082, 0140 e 0183, respectivamente, de 06.06.83, 10.11.83, 12.06.84, 30.11.84 e 30.05.85, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º.- Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Auxiliar de Contador	15
01	Lançador	11
02	Motorista	5

PARÁGRAFO ÚNICO.- O provimento dos cargos a que se refere o presente artigo será feito por acesso, dentre integrantes da carreira de escriturário, em efetivo exercício, pelo critério de antiguidade no serviço municipal.

ARTIGO 3º.- As referências dos vencimentos dos cargos de Tesoureiro e de Operador de Máquinas Viárias, constantes do Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, passam a ser as seguintes:

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>	<u>SITUAÇÃO NOVA</u>
Tesoureiro Ref. 13	Tesoureiro Ref. 16.
Operador de Máquina Viária Ref. 6	Operador Máq. Viária Ref. 11.

ARTIGO 4º.- A tabela de referências a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, fica acrescida das referências 18, 19 e 20, conforme anexo que integra a presente lei.

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referências das carreiras e empregos da Prefeitura a ser pago nos meses de setembro e outubro do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O abono a que se refere o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos e salários dos servidores, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

ARTIGO 5º. - Fica criado e incluído no Anexo V da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, a seguinte função:

Quantidade

Denominação

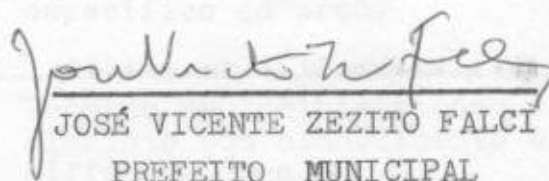
01

Chefe de Serviço de Material.

ARTIGO 6º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, Economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo	17	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social ou elemento com conhecimento da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	13	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	7	Livre provimento pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13051
[Signature]

A N E X O II

PROJETO DE LEI Nº 0217, DE 16.10.85

C A R G O S			E F E T I V O S		
<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>			<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>
03	ESCRITURÁRIO	3	03	ESCRITURÁRIO	7
01	TESOUREIRO	13	01	TESOUREIRO	16
01	FISCAL	8	01	FISCAL	8
01	Op.MÁQ.VIÁRIA	6	01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11
01	ALMOXARIFE	12	01	ALMOXARIFE	12
01	ATENDENTE BIBLIOTECA	2	01	ATENDENTE BIBLIOTECA	2
03	CONSERVEIRO	2	03	CONSERVEIRO	2
01	ATENDENTE	2	01	ATENDENTE	2
01	ESCRITURÁRIO	13	01	AUX.DE CONTADOR	15
01	ESCRITURÁRIO	11	01	LANÇADOR	11
02	ESCRITURÁRIO	4	02	MOTORISTA	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

EMPREGOS CRIADOS		REF.
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	11
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	2
03	Auxiliar de Mecânico	2
08	Coletor de Lixo	1
01	Cozinheira	2
50	Braçal de Conservação	1
02	Eletricista	3
15	Escriturário	7
03	Fiscal	8
01	Lantermeiro	6
03	Mecânico	6
01	Monitora	4
23	Motorista	5
10	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Pajem	2
05	Pedreiro	3
02	Pintor	3
13	Professor	11
10	Servente	1
06	Servente de Pedreiro	1
01	Técnico de Contabilidade	7
01	Topógrafo	5
15	Zelador	1
01	Auxiliar de Contabilidade	4
02	Mecânico I	7
01	Mecânico II	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III - FLs. 02.

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS		
QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
01	Psicólogo Educacional	11
01	Mestre de Manutenção	10
01	Oficial de Empenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IV

PROJETO DE LEI Nº 0212, DE 13.09.85

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

REF.	GRAU	A	B	C	D	E	F
1		334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.254
2		365.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.318
3		396.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.380
4		427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.444
5		458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.506
6		489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.570
7		520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.634
8		551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.696
9		582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.760
10		613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.822
11		645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.500
12		860.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.600
13		1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.100
14		1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.860
15		1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.900
16		2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.842
17		2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.044
18		3.435.219	3.509.394	3.583.569	3.657.744	3.731.919	3.806.094
19		3.880.269	3.954.444	4.028.619	4.102.794	4.176.969	4.251.144
20		4.325.319	4.399.494	4.473.669	4.547.844	4.622.019	4.696.194



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 055
Elym

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 241/85.

Comissões de:

Justiça e Redação

Finanças e orçamento.

Trata o presente projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, de reclassificação, criação de cargos e empregos bem como concede abono para os meses de setembro e outubro na ordem de 50% aos servidores públicos municipais.

O projeto em epígrafe deu entrada nesta Casa em 30 de setembro do corrente, e, por despacho da presidência foi encaminhado à assessoria jurídica que considerou ilegal a redação do art. 2º do projeto original.

Ato contínuo o mesmo foi encaminhado à Comissão de Justiça que, ao constatar também a falha no referido artigo, para agilizar a tramitação, entrou em contato direto com o executivo visando sanar a falha de ordem legal.

Nesta data foi protocolado na secretaria administrativa da Câmara um substitutivo endereçado a esta Comissão, com as alterações de redação dos artigos mencionados bem como corrigiu uma falha existente no quadro anexo.

Tal providência sanou o projeto corrigindo as irregularidades constatadas.

Portanto do ponto de vista jurídico-legal nada impede a apreciação pela Casa do Projeto corrigido pelo substitutivo.

Quanto a parte financeira, nada á opor, pois tanto a reclassificação quanto o abono são de competência exclusiva do Prefeito.

Sala das comissões, 1º de outubro de 1985.

Jonas de Campos

Waldomiro F. de Campos

Luiz C. Machado

Comissão de justiça e redação

101127.
Pedro Corrêa.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13050
[Signature]

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quanto ao mérito do projeto ora em discussão, tenho a dizer o que segue:-

Enquanto não for estabelecido um piso salarial, como já pedimos desta tribuna, ou seja no valor de pelo menos um salário mínimo e meio, jamais será solucionado parte do sofrimento de muitos dos nossos funcionários.

Ainda mais, temos ouvido nesta casa, pronunciamentos criticando o atual salário, chamando-o até de "salário da fome".

Meus colegas,

Somente o pronunciamento não resolve.

O que precisamos, na realidade, é enfrentar o problema, procurando convencer o Sr. Prefeito sobre o caso.

Tendo em vista que o projeto em discussão não fala em piso salarial e os funcionários mais humildes continuam na mesma, ou talvez até em pior situação.

O meu VOTO é contra o referido projeto.

Que se conste em ata em inteiro teor e que se encaminhe cópia do mesmo aos jornais que circulam nesta cidade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1985.

[Handwritten signature: Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho]

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO

- VEREADOR - P.M.D.B. -

Ibiúna, 17 de outubro de 1985.

[Handwritten signature and stamp]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241/85 foi inscrito em 1ª discussão e votação para a Sessão Extraordinária convocada para o dia 16 p. passado, sendo que a mesma Sessão Extraordinária foi anunciada na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

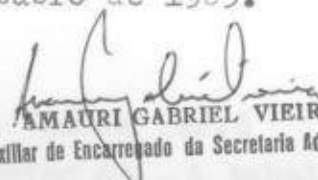
Certifico mais, no dia 16 p. passado encaminhou o Sr. Prefeito um substitutivo ao referido Projeto de Lei, na qual o Sr. Presidente despachou que se encaminhasse a Comissão de Justiça para exarar Parecer.

Certifico ainda, na Sessão Extraordinária da mesma data foi apresentado o Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento.

Certifico também, que o Projeto foi aprovado na Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação por 10 (dez) votos favoráveis a 2 (dois) contrários, sendo os votos favoráveis dos seguintes Edís: Fausto Toyomi Teshirogi, Waldomiro Ferreira de Campos, Donato Rolim de Freitas, Neusa Ferreira de Souza, Jonas de Campos, Benedito Pires Fº, José Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, José Gomes, Hélio Roberto de Oliveira, que nominalmente responderam "sim" e, os votos contrários dos seguintes Edís: Benedito de Almeida Negro Lima Sº. e Luiz Clemente Machado que nominalmente responderam "não", sendo que o N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sº. apresentou declaração de voto.

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 241/85, foi anunciado para 2ª discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 17 de outubro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85

"Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº. 0002, de 30/03/83 e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os anexos I, II, III e IV a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, alterados pelas leis nºs 0016, 0037, 0082, 0140 e 0183, respectivamente, de 06.06.83, 10.11.83, 12.06.84, 30.11.84 e 30.05.85, passam a vigorar na conformidade da presente lei.

ARTIGO 2º.- Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Auxiliar de Contador	15
01	Lançador	11
02	Motorista	5

PARÁGRAFO ÚNICO.- O provimento dos cargos a que se refere o presente artigo será feito por acesso, dentre integrantes da carreira de escriturário, em efetivo exercício, pelo critério de antiguidade no serviço municipal.

ARTIGO 3º.- As referências dos vencimentos dos cargos de Tesoureiro e de Operador de Máquinas Viárias, constantes do Anexo II da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, passam a ser as seguintes:

SITUAÇÃO ATUAL

Tesoureiro Ref. 13

Operador de Máquina Viária Ref.6

SITUAÇÃO NOVA

Tesoureiro Ref. 16.

Operador Máq.Viária Ref.11

ARTIGO 4º.- A tabela de referências a que se refere a Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, com as alterações subsequentes, fica acrescida das referências 18, 19 e 20, conforme anexo que integra a presente lei.

2558
11/11/85

Repro. Luit. 1985



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

LS 59
[Signature]

ARTIGO 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono provisório correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referências das carreiras e empregos da Prefeitura a ser pago nos meses de setembro e outubro do corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O abono a que se refere o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos e salários dos servidores, sendo simples antecipação de reajustes futuros.

ARTIGO 6º. - Fica criado e incluído no Anexo V da Lei nº 0002, de 30 de março de 1983, a seguinte função:

Quantidade

Denominação

01

Chefe de Serviço de Material.

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

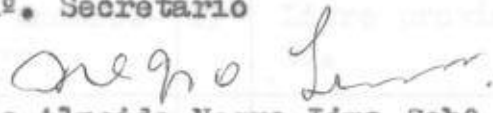
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.


Rubens Xavier de Lima

Presidente


Waldemiro Ferreira de Campos

1º. Secretário


Benedito de Almeida Negro Lima Sobr.

2º. Secretário.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1560
1985ANEXO IAUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, DE 28/10/85CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	20	Livre Provimento pelo Prefeito
01	Assessor de Planejamento	17	Técnico de Administração, Economista, Engenheiro ou Arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Assessor Jurídico	17	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças	17	Técnico de Administração, Economista, Contador ou Técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos	17	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo	17	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social	17	Médico, inscrito no CRM, Professor ou assistente social ou elemento com conhecimento da área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor	13	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretaria	7	Livre provimento pelo Prefeito.

Neg. Sum. - 1560



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IIAUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, DE 28/10/85

CARGOS			EFETIVOS		
<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>			<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>
03	ESCRITURÁRIO	3	03	ESCRITURÁRIO	7
01	TESOUREIRO	13	01	TESOUREIRO	16
01	FISCAL	8	01	FISCAL	8
01	OP.MÁQ.VIÁRIA	6	01	OP.MÁQ.VIÁRIA	11
01	AIMOXARIFE	12	01	AIMOXARIFE	12
01	ATENDENTE BIBLIO- TECA	2	01	ATENDENTE BIBLIO- TECA	2
03	CONSERVEIRO	2	03	CONSERVEIRO	2
01	ATENDENTE	2	01	ATENDENTE	2
01	ESCRITURÁRIO	13	01	AUX.DE CONTADOR	15
01	ESCRITURÁRIO	11	01	LANÇADOR	11
02	ESCRITURÁRIO	4	02	MOTORISTA	5

ps 61
440
Oro 90
Lun 28



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I I**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, DE 28/10/85**

	EMPREGOS CRIADOS	
<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1
01	Arquivista	2
01	Assistente Social	11
05	Atendente	1
02	Auxiliar de Almoxarife	4
01	Auxiliar de Eletricista	2
20	Auxiliar de Escritório	2
02	Auxiliar de Fiscalização	2
03	Auxiliar de Mecânico	2
08	Coletor de Lixo	1
01	Cozinheira	2
50	Braçal de Conservação	1
02	Eletricista	3
15	Escriturário	7
03	Fiscal	8
01	Lanterneiro	6
03	Mecânico	6
01	Monitora	4
23	Motorista	5
10	Operador de Máquinas Viárias	11
01	Pajem	2
05	Pedreiro	3
02	Pintor	3
13	Professor	11
10	Servente	1
06	Servente de Pedreiro	1
01	Técnico de Contabilidade	7
01	Topógrafo	5

1362
Oregio
Lun



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III - FLS. 02.**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, DE 28/10/85****TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS**

	CONTINUAÇÃO - EMPREGOS CRIADOS	
<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
15	Zelador	1
01	Auxiliar de Contabilidade	4
02	Mecânico I	7
01	Mecânico II	12
01	Psicólogo Educacional	11
01	Mestre de Manutenção	10
01	Oficial de Empenho	13
01	Contador	16
01	Operador de Processadora de Dados	11
01	Assistente de Serviço Pessoal	12
01	Procurador Jurídico	13

2563
L. 219/85
Anexo L. 219/85



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, DE 28/10/85

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

GRAU REF.	A	B	C	D	E	F
1	334.368	339.546	344.722	349.900	355.008	360.254
2	365.432	370.608	375.786	380.962	386.140	391.318
3	396.494	401.672	406.848	412.026	417.204	422.380
4	427.558	432.734	437.912	443.090	448.266	453.444
5	458.620	463.798	468.976	474.152	479.330	484.506
6	489.684	494.860	500.038	505.216	510.392	515.570
7	520.748	525.924	531.102	536.278	541.456	546.634
8	551.810	556.988	562.164	567.342	572.520	577.696
9	582.874	588.050	593.228	598.406	603.582	608.760
10	613.936	619.114	624.292	629.468	634.646	639.822
11	645.000	683.700	722.400	761.100	799.800	838.500
12	860.000	959.760	990.720	1.021.680	1.052.640	1.083.600
13	1.127.460	1.157.388	1.187.316	1.217.244	1.247.172	1.277.100
14	1.424.160	1.483.500	1.542.840	1.602.180	1.661.520	1.720.860
15	1.780.200	1.839.540	1.898.880	1.958.220	2.017.560	2.076.900
16	2.225.250	2.317.968	2.410.686	2.503.404	2.596.124	2.688.842
17	2.781.560	2.897.456	3.013.354	3.129.250	3.245.148	3.361.044
18	3.435.219	3.509.394	3.583.569	3.657.744	3.731.919	3.806.094
19	3.880.269	3.954.444	4.028.619	4.102.794	4.176.969	4.251.144
20	4.325.319	4.399.494	4.473.669	4.547.844	4.622.019	4.696.194



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2565
JPM

Ofício GPC nº. 0792/85

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 219/85, referente ao Projeto de Lei nº. 241/85 que "Altera os Anexos I, II, III e IV da Lei nº. 0002, de 30/03/83 e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2566
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 241/85 foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado por 10 (dez) votos favoráveis a 2 (dois) contrários, sendo os votos favoráveis dos seguintes Edís: Fausto Toyomi Teshirogi, Waldomiro Ferreira de Campos, Donato Rolim de Freitas, Neusa Ferreira de Souza, Jonas de Campos, Benedito Pires Fº, José Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, José Gomes, Hélio Roberto de Oliveira, que nominalmente responderam "sim" e, os votos contrários dos seguintes Edís: Benedito de Almeida Negro Lima Sobº e Luiz Clemente Machado que nominalmente responderam "não".

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 219/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0792/85 da presente data.

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encargado da Secretaria Administrativa